

PROCESSO: 0391.000713/2010
RELATOR: Marcontoni Bites Montezuma (FIBRA)
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1011
DATA DE LAVRATURA DO AI: 18/05/2010
LOCAL DA INFRAÇÃO: SHC Sul 214 Bloco A Pag. Loja nº 20 – Asa Sul
– Brasília-DF
AUTUADO: Posto de Combustíveis 214 Sul LTDA
CNPJ: 08.355.825/0001-30

PARECER

Trata-se de Recurso interposto contra a Decisão de 2ª Instância do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em que o interessado, POSTO DE COMBUSTÍVEIS 214 SUL LTDA, insurge-se contra a autuação que recebeu.

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre o Auto de Infração Ambiental nº 1011/2010 (fl. 02) emitido pelo IBRAM, em desfavor da empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS 214 SUL LTDA, pelo descumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operações nº 024/2007, estabelecendo multa no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) e Cassação do Alvará da Licença de Operação LO nº 024/2010.

O referido AI nº 1011/2010 baseou-se nas seguintes infrações: "Descumprimento das condicionantes nº 3, nº4, nº5, nº6, nº7 e nº9 da Licença de Operação nº 024/2007 SEDUH; sistema separador de água/óleo ineficiente; ausência de câmara de contenção na unidade de filtragem; presença de efluentes nas câmaras de contenção das descargas seladas e nas câmaras de contenção das unidades abastecedoras; box de lavagem com contribuição de águas pluviais no SAO.

Nas duas ocasiões em que a empresa recorreu, após análise do IBRAM e da Assessoria Jurídico Legislativa da SEMARH, foram mantidas tanto a multa quanto a cassação do Alvará da Licença de Operação LO nº 024/2010. A última manifestação da Assessoria Jurídico Legislativa da SEMARH, que orientou o posicionamento do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, foi de 31 de outubro de 2012, sendo publicada no DODF de 04 de dezembro de 2012.

A empresa foi notificada somente no dia 24 de maio de 2013, tendo recorrido, intempestivamente, no dia 03 de junho de 2013, quando solicitou o seguinte:

"À vista do exposto, confia a requerente será reconsiderada a decisão desse Instituto para tornar sem efeito a multa aplicada, bem como a penalidade de cassação da licença de operação, totalmente absurda" (pag 98).

Na ocasião, a empresa anexou ao processo, o Relatório de Investigação do Passivo Ambiental 2012, elaborado pela empresa Tecpam-GO; o Relatório de Visita Técnica Ambiental realizada nos postos de combustíveis filiados ao Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - Sindicombustíveis, elaborado pela empresa Biológica, contratada pelo Sindicato para realizar esse tipo de atividade; e o Relatório de Visita Técnica elaborado pela empresa VIPPASI-GO, que prevê a instalação do Sistema de Gerenciamento e monitoramento de combustível Veede-Root, que fornece relatórios gerenciais de medição contínua e automática de

tanques e monitoramento do meio ambiente (monitoramento de sump de bomba e vazamento do tanque).

Desde então, o processo ficou paralisado, voltando a tramitar em outubro de 2014 e encaminhado ao CONAM-DF, em novembro de 2014.

Nesse ínterim, porém, a empresa retirou outras duas Licenças de Operação, que são a LO nº 077/2008 e a LO nº 020/2014, sendo essa última, de 29 de abril de 2014, a qual estabelece novas condicionantes, exigências e restrições. Essa informação não consta do processo, foi obtida junto ao IBRAM, por meio de consulta feita pela FIBRA, juntamente com o fiscal responsável pelo Auto de Infração.

É o Relatório.

VOTO

Diante do exposto, tendo em vista que o pedido de cancelamento do Alvará de Licença de Operação nº 024/2007 perdeu o sentido, na medida em que outras duas licenças de operação já foram emitidas pelo IBRAM, voto pela manutenção da multa estipulada no AI 1011/2010, no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).



Marcontoni Bites Montezuma
Conselheiro Relator
FIBRA